

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde** o Sr. **Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e do CPF nº 013.183.678-16, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial nº 72/2016 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

ANACONDA TRANSPORTES EIRELI - EPP

Endereço: Rua Santa Emiliania, nº 290 – Bairro: Residencial São Gabriel - CEP.: 13.327-510 - Salto/SP.

CNPJ: 04.151.468/0001-38

Inscrição Estadual: 600.110.335.115

Telefone: (11) 4028-4136 – email: anaconda.trans@gmail.com

Representante Legal: Sra. **Cleide Sanches Ribeiro Freitas**, brasileira, Sócia Proprietária, portadora do RG nº 17.700.674-2 e do CPF nº 204.921.128-78.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços a prestação de serviços de transporte sanitário intra/intermunicipal, com veículos tipo Van, com capacidade de no mínimo 15(quinze) passageiros, de fabricação igual ou superior a 2013, para transporte de ida e volta de pacientes da rede municipal de Saúde à hospitais, clínicas e ambulatórios credenciados pela rede SUS e de funcionários de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde conforme condições e especificações mencionados na planilha abaixo:

Lote 02					
Percurso	Veículo	Quantidade estimada Viagens Mês	Principais Destinos	Valor Por viagem (Ida e volta)	Valor total do lote
Barretos	Van	07	Hospital Pio XII	R\$ 2.980,00	R\$ 20.860,00
Barretos/Ribeirão Preto	Van	03	Hospital Pio XII (Barretos) + Hospital das Clínicas da USP (Ribeirão Preto)	R\$ 3.150,00	R\$ 9.450,00
Bauru/Botucatu	Van	02	Hospital das Clínicas UNESP (Botucatu) + Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais das USP (Bauru)	R\$ 2.495,00	R\$ 4.990,00

Botucatu	Van	02	Hospital das Clínicas UNESP (Botucatu)	R\$ 2.015,00	R\$ 4.030,00
Jaú	Van	05	Hospital Amaral Carvalho (Jaú)	R\$ 2.490,00	R\$ 12.450,00
Jaú/Bauru	Van	05	Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da USP (Bauru) + Hospital Amaral Carvalho (Jaú)	R\$ 2.850,00	R\$ 14.250,00
Jaú/Botucatu	Van	05	Hospital das Clínicas UNESP (Botucatu) + Hospital Amaral Carvalho (Jaú)	R\$ 2.750,00	R\$ 13.750,00
Jaú/ Bauru / Botucatu	Van	02	Hospital Amaral Carvalho (Jaú)+Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da USP (Bauru) + Hospital das Clínicas UNESP (Botucatu)	R\$ 2.980,00	R\$ 5.960,00
Osasco	Van	02	AACD Osasco	R\$ 1.580,00	R\$ 3.160,00
Piracicaba	Van	02	Clínica Bariátrica de Piracicaba, Faculdade de Odontologia da USP, Hospital dos Fornecedores de Cana	R\$ 1.025,00	R\$ 2.050,00
				Valor Mensal : R\$ 90.950,00 Valor Global: R\$ 1.091.400,00	

DA REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula Segunda:

2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Órgão Gerenciador para a justa remuneração do objeto da Ata, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

2.3. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA ao o valor global de **R\$ 1.091.400,00 (Um milhão noventa e um mil quatrocentos reais)**, sendo os pagamentos

quitados pela Prefeitura da Estância Turística de Salto de acordo com a Prestação efetivamente executada e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da DETENTORA, no prazo máximo de até 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante a apresentação da Nota Fiscal quinzenal em no mínimo 02 (duas) vias, devidamente atestada a nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Junto a cada Nota Fiscal deverão ser apresentados relatórios com o demonstrativo dos serviços realizados e cobrados relativos ao período.

3.3. O período para fechamento da Nota Fiscal e planilha será QUINZENAL, todo dia 15 e 30/31 de cada mês. A planilha apresentada ficará sujeita a posterior conferência, sendo que as eventuais diferenças serão objetos de discussão em procedimento próprio, respeitando-se o contraditório.

3.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. A DETENTORA, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 72/2016 e Ata de Registro de Preços nº 02/2017.

3.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a DETENTORA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12(doze) meses, a partir de sua publicação.

DA VISTORIA

Cláusula Quinta:

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não

forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

5.2. O veículo destinado a desempenhar os serviços de transporte, deverá passar por vistoria no Departamento de Manutenção de Veículos da Prefeitura e Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, conforme resolução nº 001 de 14 de janeiro de 2015. O mesmo deverá estar em perfeitas condições de uso, manutenção, pintura e segurança, além de estar equipado com os acessórios obrigatórios, de acordo com o art. 136 do CTB, conforme abaixo relacionados:

- a) Registrador de velocidade (tacógrafo);
- b) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira;
- c) Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
- d) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5.3. A vistoria efetuada pela Prefeitura não substitui a exigida pelo órgão executivo de Trânsito (CIRETRAN), que deve ser, obrigatoriamente, apresentada à Secretaria de Saúde a cada renovação.

5.4. Quando for solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal, a DETENTORA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou veículo(s) julgado(s) por ela inadequado(s).

5.5. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando verificar o estado geral de conservação e manutenção do(s) veículo(s) e fornecer quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

DO REEQUILIBRIO

Cláusula Sexta:

6.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardados ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fator do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extra ordinária, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sétima:

7.1. As verbas para pagamento, do objeto da Ata de Registro de Preços, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n^{os}

02.08.02.339039.10.301.0205.2.050.01.310000	(dotação	142),
02.08.06.339039.10.301.0205.2.050.05.300009	(dotação	143),
02.08.09.339039.10.304.0205.2.050.05.300004	(dotação	153),
02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300003	(dotação	169),
02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300027	(dotação	171),
02.08.09.339039.10.305.0205.2.050.05.300004	(dotação	187),
02.08.06.339039.10.301.0205.2.050.05.300065	(dotação	582),
02.08.09.339039.10.304.0205.2.050.05.300058	(dotação	565),
02.08.06.339039.10.301.0205.2.050.05.300034	(dotação 705),	da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava:

8.1. A DETENTORA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes da ata de Registro de Preços.

8.2. Comprometer-se-á em responsabilizar-se civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer acidente ou dano que, dolosa ou culposamente der causa aos usuários/pacientes transportados ou a terceiros, na execução do serviço contratado, inclusive quanto ao eventual pagamento de indenizações correspondentes, devendo manter e apresentar ao ÓRGÃO GERENCIADOR o comprovante do seguro obrigatório dos veículos – DPVAT, do seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado e seguro de responsabilidade civil por danos causado a passageiros (DC / DM), mantendo-os em plena vigência durante todo o período contratual e eventuais prorrogações.

8.3. Os veículos destinados a desempenhar os serviços de transporte, deverão atender a legislação específica e estarem em perfeitas condições de uso (incluindo-se adequada limpeza interna), manutenção, segurança e obrigações tributárias em dia, além de conter identificação específica do percurso, destino e utilização exclusiva de pacientes.

8.4. Os veículos deverão estar identificados que estão à serviço da Secretaria Municipal de Saúde do município de Salto/SP.

8.5. A prestação dos serviços contratados deverá ser executada, independentemente de qualquer fator/motivo (quebra / falha mecânica / falta de motorista), devendo a DETENTORA substituir para tais fins, os veículos ou profissionais por outros, nas mesmas

condições e características da Ata de Registro de Preços, para não acarretar prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados, devendo ser estabelecido cláusula contratual para apuração de infrações desta natureza com possibilidade de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais.

8.6. Serão apuradas as infrações desta natureza conforme mencionado no item anterior, com a quantificação dos prejuízos sofridos através de documentos comprobatórios, visando posterior compensação/desconto quando do faturamento das faturas.

8.7. A eventual substituição do veículo especificado na Ata de Registro de Preços, por parte da DETENTORA para atender as necessidades da prestação dos serviços, independente do motivo (quebra / falha mecânica / manutenção) também deverá ser previamente autorizado pela DETENTORA e não poderá gerar ônus maior do que o previsto contratualmente.

8.8. A DETENTORA será responsável pela ida e volta do paciente que lhe for destinado, não podendo a mesma abandoná-lo em seu local de tratamento, independente do motivo, sem prévia comunicação e autorização do paciente ou da Secretaria da Saúde, cabendo-lhe o encargo de registrar (por escrito) referida autorização.

8.9. A requisição dos veículos/serviços será efetuada mediante necessidade da Secretaria de Saúde (relação quantidade de pacientes x veículo requisitado), sendo as requisições a prova efetiva dos serviços realizados e que permitirão a cobrança respectiva pela Ata de Registro de Preços.

8.10. O itinerário a ser realizado pelo veículo deverá respeitar a ordem de serviço expedido pelo setor de Transportes, não podendo o paciente ser deixado mesmo que a seu pedido em local diferente do que constar na referida ordem de serviço. Qualquer alteração do itinerário deverá ter prévia autorização por parte da Secretaria de Saúde, através da coordenação do setor de Transportes.

8.11. A contratação não criará nenhum vínculo empregatício entre as partes e/ou seus funcionários.

8.12. A DETENTORA deverá se comprometer a disponibilizar motoristas para a prestação de serviços ora contratados devidamente treinados para atendimento aos pacientes em relação à educação e cordialidade, presteza e auxílio.

8.13. A DETENTORA deverá se comprometer a entregar e retirar os pacientes, em seus locais de tratamento em segurança, devidamente estacionados e em locais permitidos pela legislação de trânsito.



8.14. A DETENTORA não deverá permitir a viagem de paciente-passageiros ou acompanhantes que não estejam previamente agendados pela Secretaria de Saúde.

8.15. A DETENTORA deverá providenciar a retirada das ordens de serviço junto à Secretaria de Saúde, no horário e em tempo que esta Secretaria determinar para a realização dos serviços.

8.16. Enviar sempre que houver alteração a lista de funcionários contratados devidamente atualizada, incluindo data de admissão ou demissão e a carteira nacional de habilitação com data de vencimento (motorista).

8.17. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho, bem como tratar os pacientes, acompanhantes e demais funcionários, em caso de compartilhamento de local de trabalho, com respeito, educação, cordialidade, presteza e auxílio.

8.18. A DETENTORA deverá, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, apresentar documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos. Deverá apresentar certificado de vistoria dos veículos assim como documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados para assistência médica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona:

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR assegurará à DETENTORA condição para o cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela DETENTORA;

9.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima:

10.1. A DETENTORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial do contrato, a DETENTORA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



7



- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.1. São vedadas as subcontratações da Ata de Registro de Preços a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 72/2016.

11.2. A DETENTORA será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa aos usuários, estudantes ou terceiros, na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da DETENTORA, seguros desta natureza.

11.3. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.



8



11.4. A DETENTORA ficará subordinada às normas e regulamentos da Secretaria de Saúde deste Município e principalmente às normas gerais de trânsito, de segurança e de velocidade compatível.

11.5. A DETENTORA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

11.6. A qualquer tempo o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar e a DETENTORA (pessoa jurídica) deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta Ata de Registro de Preços. Mesmo sem conferência do ÓRGÃO GERENCIADOR, a responsabilidade é única e exclusiva da DETENTORA para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o ÓRGÃO GERENCIADOR seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, esta Ata, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução desta Ata de Registro de Preços.

11.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

11.8. A DETENTORA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. Constituem motivos para rescisão desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

11.10. A DETENTORA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

11.11 A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.12. A DETENTORA obriga-se a manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.13. A DETENTORA, neste ato, declara concordar com todos os termos da presente Ata de Registro de Preços, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 72/2016.


DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos da presente ata de Registro de Preços, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim por estarem justas e acordadas, firma a presente Ata de Registro de Preços, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 13 de Janeiro de 2017.




Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Órgão Gerenciador



Anaconda Transportes Eireli - EPP
Detentora

Testemunhas:



1- Mauro Takanori Okumura



2- Zilmara Bassos Candido.



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO

DETENTORA: ANACONDA TRANSPORTES EIRELI - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2017

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES SANITÁRIO INTRA/INTERMUNICIPAL PARA PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 13 de janeiro de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome e cargo: Flávio Vitale/Secretário de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: _____

DETENTORA

Nome e cargo: Cleide Sanches Ribeiro Freitas / Sócia Proprietária

E-mail institucional: anaconda.trans@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____